



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

CONTRATO PARA PLANEAMENTO

No dia vinte e sete do mês de setembro de dois mil e dezassete, nesta cidade de Santo Tirso, e no departamento Administrativo e Financeiro do município de Santo Tirso, perante mim, Maria Adriana Salgado Magalhães, Diretora do referido departamento, servindo de Oficial Público para lavrar o presente contrato, conforme despacho do respetivo presidente da câmara municipal de 28 de novembro último, compareceram como outorgantes:-----

Primeiro: Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, concelho de Santo Tirso, residente na Rua Helena Vieira da Silva, n.º 374, entrada 2, 6.º Esq., da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, e em nome e representação do respetivo município, ao abrigo da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva territorial n.º 501 306 870, com sede na Praça 25 de abril, Santo Tirso, doravante designado por **Município**.-----

Segundos: Carlos Maciel da Costa Garcia, divorciado, natural freguesia de Vila das Aves, concelho de Santo Tirso, onde reside na Rua do Caramulo, n.º 135, titular do Cartão de Cidadão n.º 09896326 0 ZX7, válido até 30 de outubro de 2018, e Miguel Paulo da Costa Garcia, casado, natural da referida freguesia de Vila das Aves, residente na Rua da Luz, freguesia de Moreira de Cónegos, concelho de Guimarães, titular do Cartão de Cidadão n.º 08632735 6 ZW1, válido até 25 de janeiro de 2022, os quais outorgam na qualidade de presidente e vogal do Conselho de Administração Executivo, respetivamente, da sociedade anónima denominada GARCIA, GARCIA S.A., com sede na Rua de Vila Moure, n.º 101, da freguesia de Moreira de Cónegos, concelho de Guimarães, pessoa coletiva n.º 501 275 800, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, com capital social de 1.000.000,00 Euros (um milhão de euros), doravante designada por **Garcia, S.A.**----

Considerando que:-----

1. A câmara municipal de Santo Tirso, no exercício das atribuições do município em matéria de ordenamento do território e urbanismo, e ao abrigo da sua competência prevista no artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, deliberou, em reunião ordinária pública realizada em 13 de julho último (item 3 da respetiva ata), dar início à elaboração Plano de Pormenor da Zona Industrial da Picaria e aprovar os respetivos Termos de Referência;-----

2. Deliberou ainda a câmara municipal de Santo Tirso, na mesma reunião pública, confirmado por deliberação tomada em reunião do mesmo órgão de 21 do corrente

Φ
A
m
9

mês de setembro, também de carácter público, recorrer à contratualização prevista nos artigos 6º, 79º, 80 e 81º do referido Decreto-Lei n.º 80/2015;-----

3. Em cumprimento do disposto no nº 3 do referido artigo 79º, a inclusão da aprovação da minuta deste contrato e o início do procedimento de elaboração do aludido Plano de Pormenor na ordem do dia da dita reunião da câmara municipal foi devidamente publicitada;-----

4. O prédio designado como “Bouça do Pinhal”, sito no lugar de Bouças Longas, inscrito na matriz predial rústica sob o Artigo 483 da União das Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães, com origem no artigo 157 da extinta freguesia de Santa Cristina do Couto, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santo Tirso, sob o nº 1387 com a área total de 335.800 m², área a confirmar por levantamento topográfico, homologado nos termos legais, corresponde à área do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Picaria, adiante designado por PPZIP, do qual a representada dos segundos outorgantes é proprietária;-----

5. A área de intervenção proposta para o PPZIP está situada no lugar de Bouça do Pinhal, Bouças Longas, da dita freguesia União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel e Burgães), e confronta de norte e poente com António Júlia Carneiro Miranda, de sul com Fernando Pires de Lima e outros e de nascente com Abel Bizarro Figueiredo e outros;-----

6. De acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM), cerca de 88% da área está abrangida por solo urbano, qualificado como Espaço Industrial e Espaço Verde Urbano, e o restante está em solo Rural, qualificado como Espaço Florestal Multifuncional. O terreno incluído em solo Rural está abrangido por Reserva Ecológica Nacional, sendo necessário solicitar a sua exclusão daquela Reserva e a reclassificação para solo urbano, alterando-se o traçado natural do talvegue existente de forma a poder implantar uma das atividades empresariais previstas. O “canal” da linha de água que atravessa o terreno será redesenhado e valorizado;----

7. A Garcia S.A. no âmbito da sua atividade empresarial, tem interesse em desenvolver no prédio supra identificado, operações urbanísticas que deem resposta às suas preocupações de oferta de terrenos infraestruturados para localização de atividades empresariais, e às preocupações da câmara municipal de executar as propostas do PDM, designadamente à estruturação do território e fecho da rede viária prevista no âmbito da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão – UOPG 10.2 – Via do Trabalho;-----

8. O interesse público da intervenção que se pretende levar a efeito tem como objetivo fundamental um prévio enquadramento planificatório que concretize a política de ordenamento do território e do urbanismo, fornecendo o quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas e definindo a estrutura urbana, o regime de uso do solo e os critérios de transformação do território;-----

9. O Município pretende assim elaborar um Plano de Pormenor para a área delimitada no Anexo I que desenvolva e concretize as seguintes opções estratégicas:-----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Handwritten marks in blue ink: a large arrow pointing right, the word 'pui', and a stylized signature or mark.

- a) Estabelecer uma estrutura de suporte à ocupação industrial e empresarial existente e emergente na zona do nó da A3 e zonas industriais envolventes;-----
- b) Definir áreas para implantação de indústria e outras atividades empresariais;-----
- c) A estruturação viária e definição e requalificação do sistema de espaços verdes e espaços urbanos de utilização coletiva;-----
- d) Reforçar e valorizar a Estrutura Ecológica Municipal;-----

10. As supra enunciadas opções estratégicas integram os Termos de Referência aprovados pela aludida deliberação da câmara municipal de 13 de julho último, os quais figuram em anexo ao presente contrato como anexo II, dele fazendo parte integrante;-----




11. Ante o princípio da contratualização previsto no artigo 47º, nº3, da Lei de Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, Lei nº 31/2014, de 30 de maio, na prossecução do princípio da concertação dos interesses público e privado, envolvidos na ocupação do território e, reconhecendo no domínio do ordenamento do território, a faculdade que decorre da autonomia pública contratual, procedeu ao enquadramento normativo dos designados **contratos de planeamento**, clarificando os princípios fundamentais a que se encontram sujeitos, por força da irrenunciabilidade e indisponibilidade dos poderes públicos de planeamento, da transparência e da publicidade, tendo em atenção os limites decorrentes das regras gerais relativas à contratação pública;-----

12. As partes, Município e Garcia e Garcia, SA, no presente contrato reconhecem o interesse e as vantagens mútuas na colaboração contratada, de modo a permitir a concretização dos desideratos acima enunciados;-----


13. Do reconhecimento afirmado no Considerando antecedente, resulta o princípio de que a equipa de planeamento, apesar de contratada pela Garcia e Garcia, S.A., desenvolverá a sua atividade sob orientação da Câmara Municipal de Santo Tirso;--

14. A parceria que o presente contrato estabelece em nada afeta o reconhecimento de que a função de planeamento é pública e depende, nos termos da lei, da câmara municipal e da assembleia municipal, órgãos do município com competências para a concreta determinação do conteúdo material do PPZIP, sem prejuízo da consideração dos interesses e legítimas expectativas da Garcia S.A.;-----

15. Em circunstância alguma o conteúdo do presente contrato impede ou condiciona o cumprimento da lei, no que respeita ao procedimento de elaboração e de



aprovação dos instrumentos de gestão territorial, em conformidade com o legalmente previsto, designadamente, a participação de todos os interessados e o exercício de competências por parte de outras entidades públicas;-----



16. A Garcia S.A., a coberto do seu pedido datado de 27 de junho de 2017, e registado no município em 29 do mesmo mês, sob o n.º 16154/17, veio, nos termos dos artigos 6º, 79º, 80 e 81º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, apresentar proposta de contrato que tem por objeto a elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Picaria.-----

17. A minuta do presente contrato foi aprovada pela dita deliberação da câmara municipal de 13 de julho último, tendo-se procedido à discussão pública do seu teor em conformidade com o disposto no artigo 81º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, encontrando-se o seu conteúdo dependente, no que respeita a competências da Assembleia Municipal e da Administração Central, da aprovação pelos órgãos competentes e do cumprimento dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis;-----

18. Conforme consta da ata da reunião pública da câmara municipal de 21 do corrente mês de setembro, no período de discussão pública não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou pedidos de esclarecimento, pelo que a câmara municipal deliberou dar seguimento ao procedimento de contratação, decidindo celebrar o presente contrato para planeamento, nos termos da minuta anteriormente aprovada.-----

Pelo que, entre o Município e a Garcia S.A. é mutuamente aceite e reciprocamente celebrado o presente Contrato para Planeamento, nos termos do previsto nos artigos 79º, 80º e 81º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª
(Objeto e âmbito do contrato)

1. O presente contrato tem por objeto regular a relação entre as partes, tendo em vista a elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Picaria, adiante apenas designado de PPZIP.-----

2. Através do presente contrato é estabelecida uma relação jurídica administrativa pela qual o Município pretende prosseguir as suas atribuições em matéria de ordenamento do território e urbanismo, com a colaboração da Garcia S.A., em estrita observância dos termos de referência para a elaboração do PPZIP, aprovados pela Câmara Municipal em reunião de 13 de julho último, e que constituem o Anexo II ao presente contrato dele fazendo parte integrante.-----

3. O presente contrato é celebrado tendo em conta o disposto nos artigos 6º, 79º, 80 e 81º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), no que se refere às competências das entidades públicas municipais em matéria de planeamento.-----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

4. O presente contrato disciplina, ainda, a relação entre as partes e a Equipa Técnica prevista na cláusula sétima.-----

5. O conteúdo material e documental, bem como os procedimentos de elaboração e aprovação do PPZIP regem-se pelo disposto no RJIGT.-----

Cláusula 2.^a (Âmbito territorial)

A área de intervenção do PPZIP, com a área de 307.289 metros quadrados, abrange a totalidade do prédio identificado no ponto 4 dos considerandos iniciais, e encontra-se devidamente delimitada na planta que constitui o Anexo I deste contrato.-----

Cláusula 3.^a (Integração nos instrumentos de gestão do território em vigor)

A elaboração do PPZIP deverá ser compatibilizada com os instrumentos de gestão do território em vigor seguindo os princípios da articulação entre planos previstos na lei.-----

Cláusula 4.^a (Elaboração do PPZIP)

1. O Município estabelece como parâmetros urbanísticos de referência para o PPZIP a elaborar, os que constam dos Termos de Referência, que integram o Anexo II ao presente contrato, em conformidade com o estabelecido nos Considerandos.-----

2. A Garcia S.A. obriga-se a elaborar o PPZIP de acordo com os Termos de Referência aprovados e com as orientações expressas fornecidas pela Câmara Municipal à Equipa Técnica do plano, nos termos da cláusula sétima do presente contrato.-----

Cláusula 5.^a (Obrigações do Município)

1. O Município compromete-se a diligenciar de modo a que o desenvolvimento do procedimento de elaboração, aprovação e publicação do PPZIP, após a celebração

do presente contrato de planeamento, observe o seguinte faseamento:-----

a) Após a entrega na Câmara Municipal, pela Garcia S.A. da proposta técnica do PPZIP, realizar a apreciação preliminar pelos serviços técnicos do município;-----

b) Aprovação do projeto de PPZIP pela câmara municipal, para efeitos do disposto na alínea seguinte;-----

c) Envio da proposta de PPZIP à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) para a realização de uma conferência de serviços com as entidades representativas dos interesses a ponderar, eventual concertação e emissão de parecer final, em conformidade com o disposto no artigo 86º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;-----

d) Abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social e da página institucional do Município na Internet;-----

e) Elaboração de resposta fundamentada às reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, no âmbito do período de discussão pública;-----

f) Ponderação e divulgação, designadamente através da comunicação social e da respetiva página da Internet, dos resultados da discussão pública;-----

g) Aprovação da proposta do PPZIP e envio da mesma para a assembleia municipal para efeitos de aprovação e subsequente procedimento de publicação no Diário da República.-----

2. O Município obriga-se a comunicar à Garcia S.A. todos os pareceres, informações ou comunicações feitas por quaisquer entidades que intervenham no procedimento de elaboração, acompanhamento e aprovação do PPZIP, bem como a responder dentro do prazo de dez dias úteis a qualquer pedido de informação ou esclarecimento que lhe seja dirigido pela Garcia S.A.-----

3. Fica desde já estabelecido que após a publicação do PPZIP, a Garcia S.A. poderá promover a urbanização dos terrenos de sua propriedade, delimitados na planta que constitui o Anexo I ao presente contrato, apresentando para o efeito os respetivos pedidos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia das operações de loteamento e de obras de urbanização e de edificação, obrigando-se o Município através dos seus órgãos e serviços, a apreciar e licenciar tais pedidos de forma diligente, de modo a serem cumpridos os prazos legalmente previstos.-----

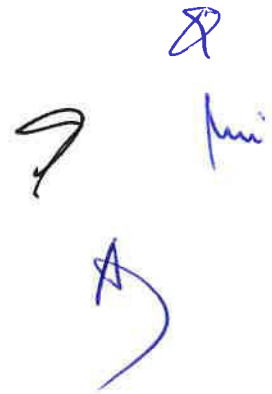
Cláusula 6.^a **(Obrigações da Garcia S.A.)**

A Garcia, Garcia S.A. obriga-se a:-----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt



- a) Elaborar uma proposta para o PPZIP, de acordo com os termos de referência aprovados pela câmara municipal e com a legislação aplicável em vigor.-----
- b) Obter a cartografia base homologada e elementos cadastrais que sejam obrigatórios, nos termos da legislação em vigor, para a execução do PPZIP.-----
- c) Fornecer todos os elementos relevantes que lhe sejam solicitados pela Câmara Municipal, para que a elaboração do PPZIP venha a ser concluída, e outros que possam vir a ser solicitados no decurso do procedimento, por se manifestarem, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, justificadamente necessários à prossecução da elaboração do Plano de Pormenor.-----
- d) Desencadear todos os procedimentos da sua iniciativa ou responsabilidade de que dependa a concretização do presente contrato e garantir que o desenvolvimento dos estudos obedece ao cronograma de faseamento constante dos Termos de Referência.-----
- e) Desenvolver todos os estudos técnicos necessários para a elaboração do PPZIP, através da constituição de uma Equipa Técnica multidisciplinar com a composição legalmente prevista.-----
- f) Assegurar os encargos financeiros com a constituição e funcionamento da Equipa Técnica e responsabilizar-se que esta última assegura igualmente a elaboração técnica e a preparação técnica e jurídica dos elementos que constituem e acompanham a proposta de plano, nomeadamente ao nível do seu conteúdo material e documental.-----
- g) Os custos incorridos pela Garcia S.A. com a atividade da equipa encarregada da elaboração da proposta técnica do PPZIP são suportados em exclusivo por si, como custo da sua atividade social, não podendo o resultado dessa atividade ser considerada como prestação de serviços ao Município, seja a que título for.-----
- h) Nos contratos que celebrar com os técnicos que integram a equipa encarregada da elaboração da proposta técnica do PPZIP, a Garcia S.A. compromete-se a incluir cláusula de sentido inequívoco, nos termos da qual a propriedade de quaisquer peças escritas ou desenhadas que venham a ser entregues ao Município, é transferida, sem reservas, para o Município de Santo Tirso, que deles pode livremente dispor, introduzindo designadamente as alterações que entenda convenientes e que decorram do exercício dos poderes públicos de planeamento.--

7
mi
91
A

i) Fornecer ao Município todos os estudos que venham a ser desenvolvidos para concretização do projeto por si pretendido.-----

j) Apoiar, através de Equipa Técnica por si nomeada, no processo de Discussão Pública, a prestar todos os esclarecimentos necessários perante os órgãos autárquicos e respetivos serviços do município, bem como, às entidades que nos termos legais tenham de emitir parecer sobre a proposta do PPZIP.-----

k) A elaboração do PPZIP deverá incluir todos os estudos necessários à sua fundamentação técnica, de acordo com as orientações da Câmara Municipal e da CCDR-N.-----

Cláusula 7.^a (Equipa Técnica)

1. As partes acordam que para a elaboração do PPZIP será contratada uma equipa técnica multidisciplinar, com a composição legalmente prevista no artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de setembro, alterado pela Lei 31/2009, de 03 de julho, devendo a mesma assegurar como mínimo, especialistas nas áreas disciplinares da arquitetura, arquitetura paisagista, urbanismo, engenharia civil, economista e um licenciado em Direito, com experiência profissional efetiva de pelo menos três anos.

2. A Equipa Técnica é contratada diretamente pela Garcia, Garcia, S.A. e carece de aprovação do Município, devendo para o efeito ser apresentada, no prazo de cinco dias úteis a contar da data de assinatura do presente contrato, proposta de composição da equipa técnica, da qual deve constar as respetivas habilitações profissionais, literárias e experiência profissional de cada um dos seus elementos, bem como a indicação do respetivo coordenador.-----

3. O Coordenador designado pela Equipa Técnica desempenhará o papel de interlocutor com o Município, em particular com o técnico por si designado para gestor do procedimento.-----

4. Ao Município incumbe a verificação das qualificações dos técnicos que constituem a equipa multidisciplinar, por forma a garantir a qualidade exigível ao respetivo instrumento de gestão territorial, devendo pronunciar-se no prazo de oito dias úteis, quanto à aprovação da proposta de composição a ser apresentada pela Garcia S.A..

5. Os técnicos que integram a equipa técnica emitem termos de responsabilidade, pela execução do PPZIP e cumprimento da legislação aplicável, que serão entregues ao Município junto com a proposta do Plano.-----

6. A equipa técnica multidisciplinar, contratada pela Garcia, Garcia, S.A. e aprovada pelo município, deve, nos seus trabalhos, observar as indicações e solicitar as orientações e instruções de que necessite aos serviços técnicos do Município.-----

7. A obrigação de cumprir as instruções e orientações definidas pelo Município, consagrada no número anterior, e nos termos previstos na cláusula seguinte, não



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

consustancia, em caso algum, a existência de uma relação de subordinação jurídica, de dependência ou análoga, entre o Município e a Equipa Técnica.-----

Cláusula 8.^a


(Acompanhamento e prestação de informações e esclarecimentos)

1. A elaboração pela Garcia S.A. do PPZIP, fica sujeita a um acompanhamento técnico por parte do Município, através do gestor técnico nomeado para o efeito.----
2. Sompro quo os técnicos do município profundam rounir com a Equipa Técnica do plano deverá solicitar à Garcia S.A. a marcação de uma reunião de trabalho, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias úteis, devendo ser elaborada e assinada uma ata de todas as reuniões.-----
3. Ao Município assiste o direito de solicitar à Garcia S.A., por escrito, a prestação de informações e esclarecimentos sobre o procedimento de elaboração do PPZIP, devendo a resposta ser prestada, também por escrito, no prazo de dez dias úteis.---
4. O Município deve responder dentro do prazo de dez dias úteis, a qualquer pedido de informação ou esclarecimento que lhe seja dirigido, por escrito, pela Garcia S.A.-
5. As indicações, orientações e instruções do Município no decurso dos trabalhos de elaboração do PPZIP, bem como as alterações a introduzir nos elementos da proposta do plano, que resultem da emissão de pareceres externos ao Município, são transmitidas ao interlocutor da Garcia S.A..-----
6. As informações, orientações e instruções de que a Equipa Técnica necessite, são requeridas diretamente ao Município, ouvida a Garcia S.A. e com a sua concordância, devendo as mesmas serem claras, precisas e conformes às normas em vigor e ser transmitidas por escrito, ou constar de ata das reuniões que se venham a realizar no decurso dos trabalhos de elaboração do PPZIP.-----

Cláusula 9.^a

(Elementos a fornecer pelas partes)

1. Nos dez dias úteis subsequentes à outorga do presente contrato, o Município deverá disponibilizar à Equipa Técnica, os seguintes elementos:-----



a) Extratos das plantas e regulamento do PDM de Santo Tirso em formato digital, respeitante à área de intervenção do PPZIP;-----

b) Cartografia 1/5000 da área do PPZIP e da sua envolvente, na versão mais atualizada disponível em formato digital;-----

c) Dados estatísticos dos Censos mais recentes;-----

d) Credenciação dos elementos da Equipa Técnica, de forma a permitir os contatos com entidades externas ao Município.-----

2. A Garcia S.A. fica obrigada a fornecer ao Município, no final de cada uma das fases identificadas no ponto 1.9 dos Termos de Referência da elaboração do PPZIP, um processo completo, mais os que forem solicitados pelas entidades a consultar, bem como um exemplar em suporte digital (CD-ROM ou DVD) com o conteúdo documental escrito e gráfico, processado em PDF e em DWG. Na entrega da versão final devem ser fornecidos 4 (quatro) exemplares em suporte papel assim como o exemplar em suporte digital.-----

3. A Garcia S.A. obriga-se ainda a fornecer ao Município os documentos técnicos necessários para apoio à realização das reuniões que se vierem a realizar no âmbito do acompanhamento da elaboração do PPZIP, bem como os documentos de suporte à tramitação procedimental da elaboração prevista no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT) e demais legislação aplicável.-----

Cláusula 10.^a (Procedimento)

1. O Município compromete-se a adotar todas as diligências necessárias no sentido da aprovação do PPZIP ser proposta à assembleia municipal de Santo Tirso, findo o prazo de faseamento e de execução fixados nos Termos de Referência.-----

2. Se, da análise da proposta do PPZIP, o Município entender que o mesmo não reúne as condições para ser aprovado, disso deve dar conhecimento, por escrito e de forma devidamente fundamentada, à Garcia S.A., no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a receção do mesmo.-----

3. O Município não poderá introduzir qualquer alteração à proposta do PPZIP apresentada pela Garcia S.A., durante o procedimento de elaboração e aprovação, ou a qualquer das peças escritas ou desenhadas entregues, sem dar prévio conhecimento dessa intenção àquela sociedade e procurar concertar com a mesma os termos da alteração pretendida.-----

Cláusula 11.^a (Propriedade)

1. A Garcia S.A. obriga-se a transferir a propriedade de quaisquer peças escritas ou desenhadas que venham a ser entregues ao Município, sem reservas, para o Município de Santo Tirso, que delas pode livremente dispor, introduzindo



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

designadamente as alterações que entenda convenientes e que decorram do exercício dos seus poderes públicos de planeamento.-----

2. A Garcia S.A obriga-se ainda a exigir que cláusula de idêntico teor seja aceite por quaisquer entidades por si contratadas ou subcontratadas, na prestação de qualquer serviço cujo resultado tenha como destino a fundamentação ou incorporação da proposta técnica do PPZIP e respetivos elementos de suporte.-----

Cláusula 12.^a
(Período de vigência do contrato)

1. O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até à publicação do PPZIP no Diário da República, nos termos do artigo 191.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.-----

2. Em caso de incumprimento por causa imputável a uma das partes, pode a outra, a qualquer momento, fazer cessar o presente contrato.-----

3. Cessam, ainda, as obrigações constantes do presente contrato se o quadro legal em vigor for materialmente alterado com incidência nas prestações a que as partes se vincularam.-----

Cláusula 13.^a
(Alterações e aditamentos)

1. Quaisquer aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos desde que convencionadas por escrito e assinado por ambas as partes, com expressa indicação da cláusula ou cláusulas aditadas, modificadas ou suprimidas.-----

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e do cumprimento das normas legais aplicáveis, os aspetos de concretização e desenvolvimento do disposto no presente contrato poderão ser regulados em sede de Acordos de Execução, a serem celebrados entre as partes, sem prejuízo de associação de outras entidades que de comum acordo se reconheça ter interesse em envolver.-----

Cláusula 14.ª
(Boa-fé)

Todos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, de boa-fé aceitam o presente contrato, nos seus precisos termos, comprometendo-se a cumprir as suas cláusulas bem como a cooperar entre si, tendo em vista o cumprimento célere e pacífico das obrigações assumidas.-----

Cláusula 15.ª
(Resolução de litígios)

1. Para a resolução de qualquer eventual conflito relativo à interpretação ou execução do presente contrato, as partes procurarão chegar a acordo durante o prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data em que qualquer uma das partes envie à outra uma notificação para esse efeito, nos termos da cláusula seguinte.-----

2. Na ausência de acordo, para a resolução de qualquer desacordo ou conflito respeitante à interpretação ou execução do presente Contrato, é competente o foro administrativo do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.-----

Cláusula 16ª
(Acompanhamento da execução do contrato)

A execução do presente contrato será acompanhada pelos serviços internos do Município, através da Divisão de Ordenamento do Território e Informação de Geográfica, ficando desde já designado para gestor do procedimento a técnica Sara Isabel Teixeira Santos Cidade, arquiteta.-----

Cláusula 17.ª
(Notificações e comunicações)

1. Todas as notificações ou comunicações a efetuar no âmbito do presente contrato são feitas por escrito, por correio eletrónico, dependente do envio de recibo de leitura a solicitar pela parte que a envia, solicitação que deverá constar expressamente do texto da notificação ou comunicação para os seguintes endereços:-----

Para o Município de Santo Tirso
Contactos: santotirso@cm-stirso.pt

Para a Garcia Garcia, Sa
Contactos: geral@garcia.pt

2. As comunicações recebidas por correio eletrónico, após as 17.30 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, consideram-se efetuadas no primeiro dia útil seguinte.-----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula 18.^a (Anexos)

Os anexos ao presente contrato, que ora se indicam, fazem parte integrante do mesmo, para todos os efeitos, legal e contratuais:-----

Anexo I – Área de intervenção do PPZIP, com indicação dos limites das propriedades;-----

Anexo II – Termos de Referência para a elaboração do PPZIP aprovados por deliberação da câmara municipal de Santo Tirso;-----

Anexo III – Certidão da aludida deliberação da câmara municipal de Santo Tirso de 13 de julho último, e respetivos anexos;-----

Anexo IV – Certidão da aludida deliberação da câmara municipal de Santo Tirso de 21 do corrente mês de setembro, e respetivo anexo.-----

Verifiquei o seguinte:-----

a) Os segundos outorgantes têm poderes suficiente para a prática deste ato, conforme resulta da Certidão Permanente da respetiva sociedade, com o código de acesso 85471-6478-4878, subscrita 24 de janeiro de 2017 e válida até 24 de abril de 2018.-----

b) O prédio referido no considerando 4 deste contrato está inscrito em nome da representada dos segundos outorgantes pela inscrição AP. 1932 de 2017/08/29, conforme certidão da Conservatória do Registo Predial de Santo Tirso, emitida em 31 de agosto findo e válida até 30 de novembro de 2017, com o código de acesso GP-1511-01329-131420-001387 e inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 483 rústico, também inscrito em nome de Garcia, Garcia S.A., conforme caderneta predial rústica obtida via internet em 25 do corrente mês de setembro.-----

O presente contrato foi lido em voz alta na presença simultânea dos outorgantes que, por o acharem conforme, o vão assinar, e foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.-----

O primeiro outorgante,

Os segundos outorgantes,

Carlos Graco



A Oficial Público,

